



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00294/2021

Dispõe sobre a instituição de multa administrativa para a prática de fraude de atestado (Covid-19) e outras vacinas.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a multa administrativa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o cidadão que não comparecer às campanhas de vacinação contra a SARS-CoV-2 (Covid-19) e outras campanhas de vacinação no município de Uberlândia.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, havendo indícios de fraude cometida por profissional da área de saúde, comunicar ao conselho de classe profissional, acerca do procedimento para a devida apuração.

Art. 2º Aplica-se em dobro a multa prevista no artigo anterior, ao infrator que for servidor público da Administração Municipal, em função do cargo para tal prática.

Art. 3º Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o art. 1º serão revertidos para ações de prevenção, recuperação e acompanhamento de pacientes em decorrência da Covid-19.

Art. 4º O poder Executivo poderá regulamentar essa lei, a fim de assegurar sua devida aplicação, definir procedimentos e fiscalização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00294/2021

RONALDO TANNÚS

Vereador

IVAN NUNES

Vereador

SGT EDNALDO

Vereador

SÉRGIO DO BOM

Vereador

### Justificativa:

O presente projeto de lei tem por objetivo a instituição de multa administrativa a todo munícipidadão no município de Uberlândia com o intuito de furar a ordem de preferência de imunização a SARS-CoV-2 (covid19) ou outras campanhas de vacinação, visto que o Ministério da Saúde, ao instituir a ordem de preferência analisou criteriosamente quais os grupos de risco para contrair a doença SARS-CoV-2 (covid-19) e ao praticar fraude com o intuito de ir contra a ordem de preferência de imunização o munícipidadão que ficará sem a dose da vacina, colocando em risco a sua saúde, como também de toda a população analisada a questão para configurar como crime a prática de fraude na ordem de preferência de imunização municipal demanda mais tempo, a aplicação de multa administrativa em caráter municipal tende a ser mais adequada. Visando que a imunização contra a SARS-CoV-2 (covid-19) já iniciou em nosso município requer seja analisada a prática de fraude. São esses os motivos que justificam a propositura do presente projeto de lei.

RONALDO TANNÚS

Vereador

IVAN NUNES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00294/2021

SGT EDNALDO  
Vereador

SÉRGIO DO BOM  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerar Objeto de Deliberação  
Abrir Processo  
01/06/2021  
Edmundo Soares  
Secretário(a)

PROCESSO Nº 00294/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 183/21

Dispõe sobre a instituição de multa administrativa para a prática de fraude de atestado médico para imunização contra a SARS-CoV-2 (covid-19) e outras vacinas.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a multa administrativa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o cidadão que cometer fraude em atestado médico com intuito de imunização contra a SARS-CoV-2 (Covid-19) e outras campanhas de vacinação no município de Uberlândia.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, havendo indícios de fraude cometida por profissional da área da saúde, o Poder Executivo deverá comunicar ao conselho de classe profissional, acerca do procedimento para a devida apuração.

Art. 2º Aplica-se em dobro a multa prevista no artigo anterior, ao infrator que for servidor público da Administração Pública Direta ou indireta para se beneficiar do cargo para tal prática.

Art. 3º Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o art. 1º serão revertidos para ações de saúde pública municipal, vinculadas ao tratamento, recuperação e acompanhamento de pacientes em decorrência da Covid-19.

Art. 4º O poder Executivo poderá regulamentar essa lei, a fim de assegurar sua devida aplicação, definindo o órgão responsável e regras a serem observadas na fiscalização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBEMOS

24 / 05 / de 2021

Uberlândia, 11/27  
Departamento Técnico Legislativo  
Câmara Municipal de Uberlândia

Luiza Prado

Edmundo Soares



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00294/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_

*Luiz Eduardo*

*Ronaldo Tannús*

Ver. Ronaldo Tannús  
Vereador

GVRT/rct

*Ronaldo Rogério de Lima*



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00294/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei tem por objetivo a instituição de multa administrativa a todo munícipe cidadão no município de Uberlândia que fraudar atestado médico com o intuito de furar a ordem de preferência de imunização a SARS-CoV-2 (covid19) ou outras campanhas de vacinação que ocorrerão no município. Tendo em vista que o Ministério da Saúde, ao instituir a ordem de preferência analisou criteriosamente quais os grupos de risco que possuem maior vulnerabilidade ao contrair a doença SARS-CoV-2 (covid-19) e ao praticar fraude com o intuito de ir contra a ordem de preferência, o cidadão que "furou a fila" prejudica outro cidadão que ficará sem a dose da vacina, colocando em risco a sua saúde, como também de toda a população. Considerando que em âmbito nacional está sendo analisada a questão para configurar como crime a prática de fraude na ordem de preferência de imunização contra a SARS-CoV-2 (covid-19), porém, a instituição nacional demanda mais tempo, a aplicação de multa administrativa em caráter municipal tende a ser mais assertiva e proíbe a prática moralmente condenável. Visando que a imunização contra a SARS-CoV-2 (covid-19) já iniciou em nosso município requer seja analisado o pedido em caráter de urgência a fim de evitar a fraude. São esses os motivos que justificam a propositura do presente projeto de lei.

Ver. Ronaldo Tannús  
Vereador

GVRT/rct